

IN SKENÉ – GRUPO DE TEATRO DE AMADORES DE GONDOMAR

REGULAMENTO INTERNO

índice

Capítulo I.....	3
da associação.....	3
Artigo 1º.....	3
Constituição, Denominação e Sede.....	3
Artigo 2º.....	4
Princípios orientadores.....	4
Artigo 3º.....	4
Objeto social.....	4
Artigo 4º.....	4
Atividades.....	4
Capítulo II.....	4
Dos associados.....	4
Artigo 5º.....	4
Admissão.....	4
Artigo 6º.....	5
Membros Fundadores.....	5
Artigo 7º.....	5
Direitos e Deveres.....	5
Artigo 8º.....	6
Perda da qualidade de membro.....	6
CAP iii – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	6
Artigo 9º.....	6
Órgãos Sociais.....	6
Artigo 10º.....	7
Gratuidade do Exercício dos Cargos Sociais.....	7
CAP iv – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
Artigo 11º.....	7
Constituição da Assembleia Geral.....	7
Artigo 12º.....	7
Convocação da Assembleia Geral.....	7
Artigo 13º.....	8
Realização da Assembleia Geral.....	8
Artigo 14º.....	8

Deliberações por voto secreto.....	8
Artigo 15º.....	8
Competências da Assembleia Geral.....	8
Artigo 16º.....	9
Composição da Mesa da Assembleia Geral.....	9
Artigo 17º.....	9
Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.....	9
Artigo 18º.....	9
Competência do Vice-Presidente.....	9
Artigo 19º.....	9
Competência do Secretário.....	9
CAP v – DA DIREÇÃO.....	9
Artigo 20º.....	9
Composição da Direção.....	9
Artigo 21º.....	10
Eleição da Direção.....	10
Artigo 22º.....	10
Funcionamento da Direção.....	10
Artigo 23º.....	10
Competência da Direção.....	10
Artigo 24º.....	11
Deveres da Direção.....	11
Artigo 25º.....	11
Atribuições da Direção.....	11
Artigo 26º.....	11
Responsabilidade da Direção.....	11
Artigo 27º.....	11
Especiais Competências do Presidente da Direção.....	11
Artigo 28º.....	12
Competências dos Vice-Presidentes da Direção.....	12
Artigo 29º.....	12
Competências do Tesoureiro.....	12
Artigo 30º.....	12
Competências do Secretário.....	12
CAP vi – DO CONSELHO FISCAL.....	13
Artigo 31º.....	13
Composição do Conselho Fiscal.....	13
Artigo 32º.....	13
Atribuições do Conselho Fiscal.....	13
CAP vii – DOS ÓRGÃOS NOMEADOS.....	14
Artigo 33º.....	14
Órgãos Nomeados.....	14
Artigo 34º.....	14

Conselho Cultural.....	14
Artigo 35º.....	14
Direção Artística.....	14
Artigo 36º.....	14
Grupos de Trabalho.....	15
Capítulo viii – DOS ATOS ELEITORAIS.....	15
Artigo 37º.....	15
Eleições.....	15
Artigo 38º.....	16
Apuramento dos Resultados.....	16
Capítulo ix – DAS RECEITAS.....	16
Artigo 39º.....	16
Receitas.....	16
Capítulo x – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	16
Artigo 40º.....	16
Alteração dos Estatutos.....	16
Artigo 41º.....	17
Dissolução.....	17
Artigo 42º.....	17
Marca.....	17
Capítulo XI - Disposições Finais.....	17
Artigo 43º.....	17
Revisão do Regulamento.....	17
Artigo 44º.....	17
Casos omissos.....	17

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

1. *in skené* – Grupo de Teatro de Amadores de Gondomar (GTAG) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 27 de agosto de 2009, com sede em [...], regendo-se pelos seus Estatutos, por este Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

ARTIGO 2º

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. A *in skené* – GTAG é uma associação baseada nos princípios da dignidade da pessoa humana, consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
2. É expressamente vedada à *in skené* – GTAG a intromissão em assuntos de índole político-partidária ou religiosa.

ARTIGO 3º

OBJETO SOCIAL

1. A Associação tem como objetivo a promoção e dinamização de atividades de cariz cultural, usando estas como veículo de inclusão social.

ARTIGO 4º

ATIVIDADES

1. No prosseguimento do seu objeto social, a *in skené* – GTAG desenvolverá, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Peças de teatro, originais e adaptadas, abordando temáticas de interesse quer para o público escolar, quer para o público em geral;
 - b) Formação e oficinas, abertas à comunidade, nas áreas de intervenção desta Associação, nomeadamente arte cénica e plástica, literatura, música, participação/intervenção sociocultural na comunidade;
 - c) Outro tipo de espetáculo, para o qual os elementos do grupo se sintam motivados, no cumprimento do objeto social da Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

ADMISSÃO

1. Podem ser membros da Associação pessoas singulares ou coletivas que, em conformidade com o artº 2º do presente regulamento, respeitem os princípios da dignidade da pessoa humana.
2. A *in skené* – GTAG compreende as seguintes categorias de membros:
 - a) Efetivos: pessoas singulares ou coletivas;

- b) Honorários: pessoas singulares ou coletivas que, por atos meritórios, se distingam em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de um grupo de pelo menos 25 membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. A aprovação dos novos membros é feita em reunião de Direção.

ARTIGO 6º

MEMBROS FUNDADORES

Serão considerados “membros fundadores” da *in skené* - GTAG todos os membros que se tenham inscrito como tal até à data da realização da primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

DIREITOS E DEVERES

1. Os membros efetivos da *in skené* - GTAG têm direito a:
 - a) Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação e nos projetos por ela realizados, de acordo com o previsto no artigo 4º e nos termos a definir, pela direção, para cada um dos casos;
 - b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
 - c) Propor a admissão de novos membros e a sua expulsão;
 - d) Contribuir, em conformidade com os Estatutos e com o presente Regulamento, para a promoção dos objetivos da Associação;
 - e) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar a cada membro;
 - f) Ser ouvidos com carácter prévio à aplicação de medidas disciplinares e recorrer das sanções que lhes forem aplicadas e das decisões que considerem contrárias aos Estatutos, ao presente Regulamento Interno e demais determinações legais aplicáveis.
2. Os membros efetivos da *in skené* - GTAG têm o dever de:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b) Respeitar os Estatutos, Regulamentos e demais diretrizes da Associação;
 - c) Contribuir para o bom funcionamento da Associação;
 - d) Participar nas Assembleias Gerais, exercendo o direito de voto sempre que tal for solicitado, conforme o previsto no artigo 9º do presente diploma;
 - e) Desempenhar com competência e dedicação os cargos para que sejam eleitos, cargos estes devidamente explicitados nos Estatutos e no presente Regulamento;
 - f) Contribuir para a difusão da *in skené* – GTAG e dar continuidade aos seus objetivos;
 - g) Acatar as decisões dos diversos órgãos, quando no exercício das competências conferidas pelos Estatutos e pelo presente Regulamento;
 - h) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - i) Reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação.
3. Os membros honorários da *in skené* - GTAG têm direito a:
 - a) Assistir à Assembleia Geral, não tendo direito de voto;
 - b) Pronunciar-se sobre decisões e matérias, com o intuito de contribuir para a prosperidade e dinamismo da Associação.

4. Os membros honorários da *in skené* - GTAG têm o dever de:
 - a) Divulgar e dar continuidade à Associação;
 - b) Zelar pelo seu bom nome e funcionamento;
 - c) Desempenhar com competência e responsabilidade as funções temporárias que lhes sejam atribuídas.

ARTIGO 8º

PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

1. A qualidade de membro da *in skené* - TAG perde-se:
 - a. Por falecimento, interdição ou inabilitação do membro;
 - b. Por decisão voluntária do membro, comunicada por escrito à Direção;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de pagamento de quotizações que se prolongue por um período superior a 6 meses;
 - d. Pela expulsão, por proposta da Direção ou de um grupo mínimo de 20 membros efetivos, deliberada pela Assembleia Geral e fundamentada em qualquer atitude ou desrespeito grave dos valores, princípios, objetivos e normas que regem a *in skené* – GTAG, consignados nos seus Estatutos e no presente Regulamento, nomeadamente no seu artigo 5º;
 - i. Quando seja proposta a sua expulsão da *in skené* – GTAG, qualquer membro pode requerer à Assembleia Geral, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento Interno, a sua audição prévia em auto ou a formalização de um processo disciplinar;
 - ii. Nos casos previstos na alínea anterior, compete à Direção a instrução e condução do processo disciplinar, propondo as respetivas conclusões à Assembleia Geral seguinte;
 - iii. O membro é excluído por votação favorável da maioria absoluta da Assembleia Geral.
2. A perda da qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.
3. Os elementos que tenham perdido a qualidade de membro da *in skené* – GTAG por a ela terem renunciado voluntariamente poderão solicitar, à Assembleia Geral, a sua readmissão decorrido um período nunca inferior a um ano sobre a sua renúncia.
4. No caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAP III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A *in skené* – Teatro de Amadores de Gondomar tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos por lista e por intermédio de voto direto, universal e secreto de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos em Assembleia Geral eleitoral expressamente convocada para tal efeito, e os seus mandatos terão a duração de dois anos.
3. Todos os órgãos sociais da Associação poderão ser destituídos antes de terminado o seu mandato em Assembleia Geral convocada expressamente para tal efeito e por intermédio de voto direto, universal e secreto.

ARTIGO 10º

GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DOS CARGOS SOCIAIS

Os membros eleitos ou nomeados para o exercício de qualquer cargo ou função, exercem-no gratuitamente e de acordo com o princípio do voluntarismo associativo, ficando expressamente proibida a sua remuneração ou qualquer outra forma de compensação, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que tenham realizado ao serviço da Associação, desde que as mesmas estejam devidamente comprovadas documentalmente e previamente autorizadas pela Direção.

CAP IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo constituída pela totalidade dos sócios que, no momento da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 12º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A convocação da Assembleia Geral da Associação compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a expressa solicitação do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento de 5% dos seus membros, num número nunca inferior a 20 elementos.
2. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sua realização por intermédio de correio eletrónico enviado a todos os membros que tenham fornecido o seu endereço atualizado à Direção, devendo a mesma ser, com a mesma antecedência, publicitada no sítio da Internet da *in skené* - GTAG.
3. Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar expressa e inequivocamente o dia, a hora e o local onde a mesma se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos, a qual será elaborada e determinada pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvido o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal.
4. Com exceção das Assembleias Gerais Eleitorais ou que se revistam de poderes eleitorais, a ordem de trabalhos da Assembleia Geral poderá ser restringida ou aumentada durante a sua realização, mediante aprovação prévia da maioria dos membros presentes.

ARTIGO 13º

REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá, em primeira sessão, à hora constante da respetiva convocatória, desde que estejam presentes pelo menos 50% de membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Se à hora marcada para a primeira sessão não estiver presente o número de membros exigido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO 14º

DELIBERAÇÕES POR VOTO SECRETO

Por deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que estejam em causa pessoas ou órgãos sociais em concreto ou, ainda, a solicitação de qualquer membro, quando tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, as votações das Assembleias Gerais serão realizadas por voto secreto.

ARTIGO 15º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos órgãos sociais;
2. Apreciar e votar a admissão de membros honorários, sob proposta da Direção;
3. Aprovar a alteração do montante das quotas, mediante proposta da Direção;
4. Apreciar os atos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;
5. Regular a forma de gestão transitória da Associação, no caso de destituição ou renúncia de órgãos sociais eleitos, até à realização de novas eleições;
6. Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades, balanço e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
7. Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
8. Apreciar e votar alterações aos estatutos e demais regulamentos, sendo necessária uma maioria de três quartos dos membros efetivos;
9. Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a Direção, no âmbito das suas competências, lhe queira submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
10. Pronunciar-se e deliberar sobre os recursos a ela apresentados nos termos estatutários e regulamentares;
11. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação e conseqüente liquidação do respetivo património;
12. Exercer as demais funções que lhe competem por lei, estatutos e regulamentos.

ARTIGO 16º

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário.

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete de modo especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir e conduzir os respectivos trabalhos, fiscalizar os processos eleitorais e conferir posse aos demais membros dos corpos sociais.
2. Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a coordenação das funções atribuídas ao Vice-Presidente e ao Secretário, e a assinatura, juntamente com estes, das atas extraídas das Assembleias Gerais e dos livros de presença dos membros que às mesmas compareçam.

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice- Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções e substituí-lo no caso da sua indisponibilidade.

ARTIGO 19º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário elaborar das atas da Assembleia Geral e substituir o Vice-Presidente no caso da sua indisponibilidade.

CAP V – DA DIREÇÃO

ARTIGO 20º

COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e será constituída por um número ímpar de membros efetivos, não inferior a cinco, devidamente eleitos para o efeito em Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento Interno.

ARTIGO 21º

ELEIÇÃO DA DIREÇÃO

1. A lista candidata à Direção da Associação que se apresentar a sufrágio juntamente com os demais órgãos sociais deve indicar os nomes completos dos respetivos componentes, os seus números de membro, e as funções a que respetivamente se candidatam, designadamente:
 - a. Presidente da Direção;
 - b. Primeiro Vice-Presidente;
 - c. Segundo Vice-Presidente;
 - d. Secretário;
 - e. Tesoureiro.

ARTIGO 22º

FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO

1. A Direção da *in skené* – GTAG reunirá:
 - a. Ordinariamente, 1 vez por mês, em dia a fixar pela mesma;
 - b. Extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro Órgão da Associação.
2. Compete ao Presidente convocar as reuniões da Direção.
3. A convocação das reuniões da Direção poderá ser feita por qualquer método normalmente admitido.
4. As reuniões da Direção, ordinárias ou extraordinárias, só terão capacidade deliberativa desde que, nas mesmas, esteja presente a maioria dos seus membros.
5. Caso se verifique um empate nas votações das reuniões da Direção, o seu Presidente terá voto de qualidade.
6. De todas as reuniões da Direção será extraída uma ata cuja elaboração compete ao Secretário, sob a coordenação de um dos Vice-Presidentes e/ou do Presidente da Direção.
7. A demissão de qualquer membro da Direção só será válida quando dirigida por escrito ao Presidente da Assembleia Geral e aceite por este.

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

1. É da competência da Direção:
 - a. Formar Comissões Auxiliares, presididas por um membro da Direção, destinadas a colaborar na prossecução dos fins da Associação;
 - b. Movimentar contas correntes nos Bancos, para o que bastarão duas assinaturas, sendo obrigatória a do Tesoureiro e a do Presidente ou de um dos Vice-presidentes;
 - c. Providenciar nos casos urgentes sobre quaisquer factos ou situações não previstos nos Estatutos e neste Regulamento;

- d. atuar no sentido de promover a vida democrática da Associação, encorajando a participação ativa dos associados.
- e. Constituir, em regime de exclusividade, os Órgãos Nomeados previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 24º

DEVERES DA DIREÇÃO

É dever da Direção facultar, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de receção da solicitação, toda a documentação que, no âmbito das atribuições do Conselho Fiscal, seja solicitada por este Órgão Social.

ARTIGO 25º

ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

1. Para obrigar a *in skené* - GTAG em todos os seus atos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e de qualquer um dos seus outros membros em efetividade de funções;
2. Em caso de impedimento do Presidente da Direção, a Associação obrigar-se-á com a assinatura conjunta de um dos seus Vice-Presidentes e do seu Tesoureiro.

ARTIGO 26º

RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO

1. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei;
2. Ficam isentos de responsabilidade:
 - a. os membros da Direção que tenham expressamente votado contra a deliberação em causa, devendo constar, na respetiva ata, a sua declaração de voto;
 - b. os membros da Direção que não tenham estado presentes na reunião em que a deliberação foi tomada, desde que, na reunião seguinte, e após leitura da ata da reunião anterior, manifestem expressamente a sua discordância, fazendo-a constar na ata dessa mesma reunião.

ARTIGO 27º

ESPECIAIS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Tendo em vista a particular responsabilidade das suas funções, compete, de modo especial, ao Presidente da Direção da *in skené* - TAG:

1. Representar a Direção da Associação;
2. Tomar a iniciativa de levar a cabo a prática de todas as atividades que se insiram no âmbito das competências da Direção e dentro dos objetivos da Associação, dos seus Estatutos e do presente Regulamento, e cuja urgência ou oportunidade não se compadeça com a demora da convocação de uma reunião deliberativa, ficando, desde logo, obrigado a dar conhecimento imediato das mesmas a todos os restantes membros da Direção;
3. Nos casos previstos no número anterior, a Direção deverá ratificar, na sua reunião seguinte, todas as iniciativas que tiverem sido levadas a cabo pelo Presidente da Direção, salvo se as mesmas se revelarem manifestamente contrárias aos objetivos da Associação, dos seus Estatutos ou do presente Regulamento;
4. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direção;
5. Coordenar, dinamizar e implementar as resoluções da Direção e da Assembleia Geral;
6. Celebrar quaisquer negócios jurídicos relacionados com a atividade e objetivos da Associação, no cumprimento das decisões da Direção e da Assembleia Geral.

ARTIGO 28º

COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES DA DIREÇÃO

Constituem atribuições dos Vice-Presidentes da Direção:

1. Assistir e assessorar o Presidente da Direção no exercício do seu cargo, realizando as tarefas e funções que lhes sejam por ele delegadas;
2. Substituir e representar o Presidente da Direção em caso do seu impedimento;
3. Tomar o lugar do Presidente da Direção e todas as suas funções e atribuições em caso de impossibilidade definitiva ou renúncia deste, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 29º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Constituem atribuições do Tesoureiro:

1. Coordenar a elaboração e posterior aprovação pela Direção do Orçamento de receitas e despesas da Associação a apresentar à aprovação da Assembleia Geral;
2. Elaborar o relatório e contas da Direção que, após ser por esta aprovado, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Constituem atribuições do Secretário:

Compete ao Secretário a elaboração das atas das reuniões da Direção, bem como a colaboração conjunta e coordenada no sentido do funcionamento normal da Associação e da implementação de todos os atos necessários à prossecução dos seus objetivos estatutários e

regulamentares.

CAP VI – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, no âmbito da sua competência, e será constituído por:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Secretário.
2. O Conselho Fiscal funcionará em reuniões convocadas pelo seu Presidente de acordo com as necessidades, só podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. O Conselho Fiscal deverá lavrar as atas respeitantes a todas as reuniões.
4. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate.
5. A representação do Conselho Fiscal compete ao seu presidente.

ARTIGO 32º

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.
2. O Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo com a Direção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
3. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhes seja solicitada.
4. No âmbito das suas funções compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar a atividade financeira da Associação;
 - b. Examinar e dar parecer sobre a contabilidade e os serviços de tesouraria da Associação;
 - c. Acompanhar o trabalho da Direção;
 - d. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral, sempre que surja qualquer problema, dúvida ou indícios de irregularidades na gestão financeira da Associação;
 - e. Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direção;
 - f. Apresentar à Assembleia Geral e à Direção todas as sugestões que repute de interesse para a Associação, particularmente no domínio de gestão financeira;
 - g. Dar, anualmente, parecer sobre o Relatório de Atividade e o Balanço e Contas, a submeter à Assembleia-Geral;
 - h. Dar, anualmente, parecer sobre o Plano de Atividades e respetivo Orçamento, a submeter à Assembleia-Geral;
 - i. Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
 - j. Proceder à liquidação dos bens da Associação na altura da sua dissolução;

- k. Exercer todas as demais funções consignadas na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

CAP VII – DOS ÓRGÃOS NOMEADOS

ARTIGO 33º

ÓRGÃOS NOMEADOS

1. A *in skené* – Grupo de Teatro de Amadores de Gondomar tem os seguintes Órgãos Nomeados:
 - a. Conselho Cultural;
 - b. Direção Artística;
 - c. Grupos de Trabalho.
2. A duração dos mandatos é definida pela Direção, no ato da nomeação.
3. O mandato é válido com a votação da maioria 4/5 dos membros da Direção.
4. A Direção tem competência para destituir os membros dos Órgãos Nomeados, bem como para decidir sobre os cargos que cada um deles desempenha.

ARTIGO 34º

CONSELHO CULTURAL

1. O Conselho Cultural é composto por um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, convidadas pela Direção.
2. Compete a este Conselho a discussão e apresentação de propostas relevantes para a estratégia cultural da Associação.
3. O Conselho Cultural reúne ordinariamente de seis em seis meses, devendo elaborar um relatório, dirigido à Direção, sobre a situação atual e futura da Associação, no que diz respeito à sua atuação cultural, social e artística.

ARTIGO 35º

DIREÇÃO ARTÍSTICA

1. A Direção Artística é constituída por um Diretor Artístico e por um Subdiretor por cada uma das áreas de interesse, em exercício, referidas no artigo 4º deste regulamento.
2. Compete a este órgão a direção e a organização de todos os espetáculos a realizar pela *in skené* – GTAG, coordenando os Grupos de Trabalho alocados a estes.
3. A Direção Artística deverá seguir as diretrizes traçadas pela Direção e pelo Conselho Cultural da Associação.
4. Compete ao Diretor Artístico apresentar um relatório de contas para cada uma das atividades realizadas.

ARTIGO 36º

1. Os Grupos de Trabalho são constituídos por um número de membros a definir pela Direção Artística, devendo ser nomeado, por esta, um coordenador para cada grupo.
2. Estes grupos deverão trabalhar nas áreas previstas no artigo 4º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS ELEITORAIS

ARTIGO 37º

ELEIÇÕES

1. As eleições para os órgãos sociais – Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal – realizar-se-ão anualmente, em Assembleia Geral Eleitoral especialmente convocada para o efeito.
2. Só podem ser candidatos aos órgãos sociais os membros efetivos que pertençam à Associação há pelo menos 12 meses, que sejam pessoas singulares, em conformidade com os Estatutos e o Regulamento Interno.
3. A votação será efetuada por voto secreto e direto.
4. Todos os membros efetivos da Associação têm o direito de eleger os órgãos sociais com 1, e só 1, voto por cada membro, mesmo se pessoa coletiva.
5. Nenhuma lista candidata aos órgãos sociais da *in skené* - TAG pode apresentar a sua candidatura se não estiver conforme os princípios orientadores da Associação, consignados no artº 2º do presente Regulamento, nomeadamente no seu ponto 2;
6. As listas candidatas deverão entregar um plano de atividades e um orçamento;
7. A data limite para a entrega de candidaturas será designada em Assembleia Geral ordinária, após aprovação do Relatório de Contas do exercício anterior;
8. A data das eleições deverá ser marcada na Assembleia Geral ordinária referida no ponto anterior, num período máximo de cinquenta dias a contar dessa Assembleia;
9. As listas a submeter a sufrágio deverão conter a designação dos cargos de cada um dos órgãos sociais, de acordo com o presente Regulamento, bem como a indicação dos nomes dos candidatos a esses mesmos cargos;
10. As candidaturas serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral;
11. Em todos os atos eleitorais deverão ser nomeadas comissões eleitorais com o fim de tratar de todo o processo relativo às mesmas;
12. A comissão eleitoral será constituída pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por quem legalmente o substitua, e dois secretários designados pelo Presidente de entre os membros não sujeitos a eleição, para além de um representante de cada lista concorrente;
13. As decisões da comissão eleitoral terão validade quando aprovadas pela maioria dos membros;
14. O presidente da comissão eleitoral tem a prerrogativa de voto de qualidade em caso de empate;
15. A campanha eleitoral terá um período de dez dias;
16. O horário da votação será estabelecido pela comissão eleitoral;
17. Apenas poderão votar os membros efetivos que se encontrem no uso pleno dos seus direitos, consignados nos Estatutos e no presente Regulamento.

ARTIGO 38º

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. O apuramento dos resultados deve ser executado de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a. Contagem dos boletins não utilizados e deteriorados;
 - b. Contagem dos boletins de voto descarregados sobre os cadernos eleitorais;
 - c. Contagem dos boletins de voto entrados na urna;
 - d. Contagem dos votos nas listas, brancos e nulos;
 - e. Anúncio, em voz alta, pelo presidente da comissão eleitoral, da lista votada, após a abertura de cada boletim;
 - f. Conferência de todos os resultados e contagens;
 - g. Publicação dos resultados no site oficial da Associação.
2. São considerados votos nulos aqueles que tenham corte, desenho, rasura, uma cruz em mais do que um quadrado, assinalado numa lista que desistiu, ou no qual se tenha escrito qualquer outra palavra.
3. O secretário da comissão eleitoral deverá elaborar a ata do escrutínio, onde explicitará o processo eleitoral.
4. A lista vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos válidos e registados.
5. A tomada de posse deverá ocorrer no prazo de 15 dias após a data da validação do escrutínio.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS

ARTIGO 39º

RECEITAS

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a. o produto das cotizações fixadas pela assembleia geral;
- b. os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades promovidas e dinamizadas;
- c. as liberalidades aceites pela Associação;
- d. os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO X – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 40º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos do número de membros efetivos, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 41º

DISSOLUÇÃO

A *in skené* - GTAG só pode ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com a aprovação de três quartos dos membros efetivos da Associação.

ARTIGO 42º

MARCA

O logótipo e o nome da *in skené* - GTAG são reservados para uso exclusivo dos seus membros. Cada membro tem o direito de usar o logótipo e o nome de maneira digna e apropriada somente durante o período em que pertencer ao quadro social, sempre sob permissão expressa da Direção. Quando sair da Associação, esse direito será automaticamente revogado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43º

REVISÃO DO REGULAMENTO

O presente regulamento pode ser objeto de revisão mediante as seguintes condições:

1. A revisão do regulamento interno deve ser aprovada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sendo as propostas de alteração apresentadas previamente;
2. As alterações têm de ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 44º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às Associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia Geral.